



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2013 – 2016

CONTRATO N.º 04 / 2015

Processo Licitatório n.º 01 / 2015

Dispensa n.º 01 / 2015

Os signatários de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI**, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º.01.835.045/0001-49, designado neste ato como **CONTRATANTE**, com sede situada na Rua João Francisco Lopes, n.º. 234, Centro, Ijaci, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Rogério Vilas Boas, portador do CPF n.º 821.920.306-49 e de outro lado, a empresa **POSTO TUNEL LAVRAS LTDA.**, denominada **CONTRATADA**, CNPJ 15.362.541/0002-18(filial), estabelecida na Rua Pedro de Oliveira, n.º 170, Centro, Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Telma Maria Monteiro Bronzato, portadora do CPF n.º 622.543.836-04 e Identidade n.º M-3.852.059 SSP/MG, pactuam o presente instrumento em condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de 2.000 (dois mil) litros de Gasolina Comum e 100 (cem) litros de Etanol.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Global
1	Litro	2000	Gasolina Comum	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
2	Litro	100	Etanol (Álcool)	R\$ 2,219	R\$ 221,90
Total					R\$ 6.321,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.1.1. Os Combustíveis deverão estar à disposição do Contratante diariamente no Município de Ijaci/MG;

2.1.2. Fornecer combustíveis de boa qualidade, respeitando os padrões da ANP;

2.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Ijaci;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Ijaci ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, se os danos decorrerem do cumprimento do presente contrato;

2.2. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

2.2.1. Realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

2.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

2.2.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente após efetivo recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e formalização da liquidação da despesa, através da Secretaria da Câmara Municipal ou de acordo negociação entre contratante e contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2013 – 2016

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor deste contrato fica estipulado em R\$ 6.321,90 (seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), cuja nota fiscal será emitida após a entrega parcelada dos materiais, conforme necessidade da contratante, e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga quinzenalmente, após efetivo recebimento de NFE, e formalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento da Câmara Municipal através da seguinte dotação orçamentária:

01.1.01.31.00.1.2.001.3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO / COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os combustíveis deverão estar à disposição da Contratante diariamente na sede do Município de Ijaci/MG.

6.2. O objeto desta licitação só poderá ser entregue mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

7.2. Poderá haver recomposição de preços estabelecidos durante a vigência do futuro contrato, para mais ou para menos, em decorrência de alteração extraordinária nos preços de combustíveis e/ou para manter o equilíbrio contratual.

7.3. No caso de reajuste para mais, deverá a contratada informar a contratante por meio de ofício, anexando a este notas fiscais que comprovem o motivo do reajuste.

CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

8.1. O presente contrato será regido nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente e conforme processo licitatório 01/2015, Dispensa 01/2015.

CLAUSULA NONA - DA BASE LEGAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula 10.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2013 – 2016

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

10.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.3. multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

10.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

10.6. Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.7. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente termo contratual terá início a partir da data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 07 de janeiro de 2015.

LUIZ ROGÉRIO VILAS BOAS
Presidente da Câmara

Contratado

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____